CONTRATO Nº 001/2017

CONTRATO DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IATI** E A EMPRESA: **JOSÉ ROBERTO SOUZA ASSESSORIA TECNICA,** NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IATI**, inscrito no **CNPJ nº 11.209.728/0001-31,** pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na **Av. Sete de Setembro, s/n** - Bairro: **Centro** - Cidade: **Iati-PE. CEP 55.345-000**, neste ato representado pela Secretaria de Saúde a Senhora ***Maria Edna Albuquerque de Oliveira***, brasileira, casada, inscrito no **CPF nº 270.153.194-20** e portador do **RG nº 1.994.348 - SSP/PE**, residente a **Rua José Marinho dos Santos, s/n** - Bairro: **Centro** - Cidade: **Iati-PE. CEP 55.345-000**, doravante denominado **CONTRATANE** e de outro lado a empresa **JOSÉ ROBERTO SOUZA ASSESSORIA TECNICA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 41.108.465/0001-48,** localizada na **Rua Miguel Calado Barba 51 Centro Angelim - PE**, representada pela **Sr. José Roberto de Souza**, inscrita no **CPF nº 437.394.584-53** e portadora do **RG nº 2.989.575 - SSP/PE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na **Rua Bela Vista, 74** - Bairro: **Centro** - Cidade: **Angelim-PE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO,** celebram o competente contrato, regido pela ***Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores***, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente contrato, **Prestação de serviços de Implantação do controle de Patrimônio Público do Fundo Municipal de Saúde de Iati, durante o exercício de 2017.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 Pela execução dos serviços o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância mensal de **R$: 500,0 (quinhentos reais)**, perfazendo um valor global de **R$ 6.000,00 (Seis mil reais)**, podendo ser prorroga por igual período de acordo com as necessidades.

2.2 Para o início da execução dos serviços, deverá a **CONTRATANTE** apresentar ao **CONTRATADO**, a competente nota de empenho prévio, emitida no valor global, constante na cláusula 2, devendo este procedimento também ser efetuado quando das prorrogações deste por outros períodos.

2.3 **O CONTRATANTE**, desde já, se obriga a pagar os valores mencionados **subitem 2.1** sempre **entre os dias 10 (dez) ao 15 (quinze) do mês subseqüente**, ou em data que vier a ser indicada pelo **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

3.1 O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, com início em **02 de janeiro de 2017 e término em 31 de dezembro de 2017,** podendo ser prorrogado de acordo com as necessidades.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas serão utilizados recursos através da **Secretaria de Administração** deste Município, constante na seguinte classificação orçamentária:

MODALIDADE DE EMPENHO: GLOBAL / SUBEMPENHOS

18.800 – SECRETARIA DE SAÚDE
18.893 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301 – ATENÇÃO BASICA
10.301.0070.2064 – MANUTENÇÃO DOS SERV. ADM DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.39 – 0018- Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO:

5.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, observado o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1 O CONTRATADO estará sujeito a 1% (um por cento) ao dia sobre o valor atualizado do contrato por atraso injustificado na execução dos serviços solicitados.

6.2. Sem prejuízo das outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93, caberá a imputação de multa no importe de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, além das perdas e danos que se apurarem nas seguintes hipóteses:

a) Inexecução total ou parcial dos serviços contratados;
b) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente;
c) Nos demais casos previstos na Lei nº 8.666/93.

6.3 A rescisão unilateral, sem justificativa nos termos contratuais, deverá ser notificada por AR, com antecedência mínima de trinta dias, obrigando a parte que tomar a iniciativa a indenizar a outra o valor correspondente a 10% (dez por cento) do saldo remanescente que seria gerado da data da rescisão até o término normal da vigência deste instrumento contratual.

6.4. Em caso de rescisão, sem justa causa, por parte do CONTRATADO, ainda se lhe aplicam as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

6.5 Caso a CONTRATANTE venha a permanecer inadimplente por mais de **90 (noventa) dias**, nos termos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, o CONTRATADO poderá paralisar a prestação dos serviços a solicitar a rescisão do presente contrato, sem prejuízo do crédito a que tiver direito contra a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

7.1. Solicitada à execução do serviço pela CONTRATANTE e autorizada a mesma, emerge obrigação do CONTRATADO de sua prestação, limitando-se as seguintes disponibilidades e condições:

7.2. Responder às consultas da CONTRATANTE, na forma prevista neste contrato.

7.3. Constituem obrigações do CONTRATADO todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma correção, por sua conta exclusiva, todos os impostos incidentes sobre o contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Efetuar os pagamentos devidos no prazo estipulado.

8.2. Emitir as solicitações dos serviços ao CONTRATADO.

8.3. Obrigar-se pelas despesas com o deslocamento, alimentação e pernoite do CONTRATADO, se for o caso, consoante valores de diárias que por norma o Município tenha adotado.

8.4. Obrigar-se pelo pagamento das despesas decorrentes da publicação da ratificação de inexigibilidade e do extrato do presente contrato, assim como as atinentes á prorrogação, se ocorrente hipótese, sendo

também de sua obrigação o encaminhamento ao CONTRATADO de cópia destes documentos imediatamente.

8.5 Obrigar-se pelo fornecimento de informações e de documentos nos prazos e formas que lhe forem exigidos em face do andamento dos processos de seu interesse, pareceres e solicitações de consultas.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

9.1. Nos termos do ***artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93***, fica eleito o foro desta cidade de Iati, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando têm a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, em **03 (três) vias** de igual teor e para um só efeito.

Iati, 02 de janeiro de 2017.

CONTRATANTE:

Maria Edna A. de Oliveira

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IATI
CNPJ Nº 11.209.728/0001-44
Maria Edna Albuquerque de Oliveira
CPF Nº 270.153.194-20
SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

JOSÉ ROBERTO SOUZA ASSESSORIA TECNICA CNPJ Nº **41.108.465/0001-48**
José Roberto de Souza
CPF nº 437.394.584-53
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Mª Edilene Leite de Oliveira
CPF: 037592724-79

TESTEMUNHAS:

manoela correia de melo
CPF: 057 220-604-61